



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Handwritten mark

Autógrafo nº 06/87

Projeto de Lei nº 07/87

Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza dos terrenos baldios e dá outras providências

Lei nº ____ de ____ de ____ de ____

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os proprietários dos terrenos situados no perímetro urbano, da sede do Município, são obrigados a mantê-los limpos, isentos de matos, detritos, entulhos, lixo, ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade, sob pena de aplicação de multa de 01 (um) MVR (maior valor de referência).

Parágrafo Único - Aplica-se a mesma pena a quem lança lixo e entulhos em terrenos baldios, próprios ou de terceiros.

Artigo 2º - O pagamento da multa não sana a infração, ficando o infrator na obrigação de cumprir o que estiver disposto na intimação.

Parágrafo Único - Vencido o prazo para pagamento, o valor da multa fica sujeito à correção, pelos mesmos índices aplicados aos débitos fiscais.

Artigo 3º - Para efeitos desta Lei, o promitente comprador, o cessionário e o promitente cessionário, desde que admitidos na posse do imóvel, são equiparados ao proprietário.

Parágrafo Único - Equiparam-se também ao proprietário os locatários, os posseiros, os ocupantes ou os comodatários de imóveis pertencentes à União, Estado ou Município.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Artigo 4º - Intimado o proprietário a cumprir as obrigações fixas no Artigo 1º e não cumprida a intimação a Prefeitura Municipal executará ou fará executar por administração o serviço, cobrando as despesas além da multa.

Artigo 5º - Antes de executar os serviços de limpeza dos terrenos baldios, a Prefeitura Municipal notificará o proprietário para que promova os mesmos por sua conta, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A notificação a que se refere o artigo anterior, obedecerá as mesmas formalidades legais das notificações para cobrança da tributação imobiliária.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal somente poderá executar os serviços de limpeza dos terrenos baldios das particulares após executar a limpeza dos terrenos públicos.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
